



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1201, DE 10 DE ABRIL DE 2024*.

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura

Autoria: Vereadores da 18ª Legislatura

Dispõe sobre a divulgação da receita e da despesa do Poder Executivo em tempo real, por meio da página oficial do Município na internet e através de aplicativos de celular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio da página oficial do Município na internet e através de aplicativo de celular nas versões Android e IOS, as suas receitas e despesas, como instrumento de transparência das contas públicas.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas, em tempo real e de forma gratuita.

Art. 2º A publicidade de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, o valor e percentual correspondente às seguintes categorias:

- I - receita e respectivas fontes;
- II - despesa, dividida por órgãos, áreas de atuação, recursos humanos, fornecedores, prestadores de serviços e diárias de viagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). 76º ano de Emancipação Política.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2610, de 10.4.2024, pág. 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2614 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1201, DE 10 DE ABRIL DE 2024*.

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura

Autoria: Vereadores da 18ª Legislatura

Dispõe sobre a divulgação da receita e da despesa do Poder Executivo em tempo real, por meio da página oficial do Município na internet e através de aplicativos de celular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio da página oficial do Município na internet e através de aplicativo de celular nas versões Android e IOS, as suas receitas e despesas, como instrumento de transparência das contas públicas.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas, em tempo real e de forma gratuita.

Art. 2º A publicidade de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, o valor e percentual correspondente às seguintes categorias:

I - receita e respectivas fontes;

II - despesa, dividida por órgãos, áreas de atuação, recursos humanos, fornecedores, prestadores de serviços e diárias de viagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

(* Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2610, de 10.4.2024, pág. 11.

MUNICÍPIO
DE
IBAITI:7700
8068000141

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L= IBAITI, OU=26219888000141, OU= Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU= presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.16 17:14:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente